

LEI Nº. 2.374
DE 13 DE MARÇO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de março e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº. 2.374

Artigo 1º – O artigo 3º da Lei nº. 817, de 18 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº. 2.030, de 14 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 3º – O Conselho Municipal de Habitação será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes de órgãos públicos, 06 (seis) representantes da sociedade civil e 12 (doze) representantes da população, constituídos pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SGO;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos – SEAJUR;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;
- VI. 1 (um) representante dos Departamentos de Administração Regional;
- VII.1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo;
- VIII.1 (um) representante do Movimento Sindical;
- IX. 1 (um) representante da ASSECOB;
- X. 1 (um) representante das Sociedades de Melhoramentos;
- XI. 1 (um) representante da União dos Aposentados;
- XII.1 (um) representante das Universidades;
- XIII.3 (três) representantes dos Movimentos por Moradia;
- XIV.1 (um) representante das Favelas;
- XV.2 (dois) representantes dos Morros;
- XVI.2 (dois) representantes de Associações de Moradia;
- XVII. 1 (um) representante dos Cortiços;
- XVIII.2 (dois) representantes de Cooperativas;
- XIX.1 (um) representante dos Moradores de Rua.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Lei nº. 2.030, de 14 de junho de 2002.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de março de 2006.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de março de 2006.

MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE
Chefe do Departamento

Este texto não substitui o publicado no DOS de 14 de março de 2006